

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCOMERCIARIOS RIO CLARO / SINCOVAGA
2024/2026**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO** - CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP- CEP - 13500-181, com Assembleia Geral realizada em **04/08/2025**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio Guizard Filho**, portador do CPF 067.318.608-32, Filiado à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, por ela neste ato representado através de seu Presidente, **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, , como representantes da categoria laboral comerciária, de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, BOMBONIERE, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 49.087.273/0001-04**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizado pelas assemblei geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **15/08/2025** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram ADITAMENTO DE **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros”; 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação”, para os municípios em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula “REAJUSTE SALARIAL” passa a ter a seguinte redação:

“2 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, a título de recomposição salarial, mediante aplicação do índice de **6,00% (seis por cento)**, observada a cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025”.

Parágrafo 1º - As diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2025, em razão da

data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de janeiro de 2026.

Parágrafo 2º - Nas rescisões ocorridas a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, as diferenças deverão ser totalmente quitadas no TRCT.

Parágrafo 3º - O disposto no parágrafo 2º aplica-se somente aos comerciários contratados até agosto de 2025, e, que se encontrarem ativos na data da celebração da presente norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025**” fica com a seguinte redação:

3 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2024 ATÉ 31/08/2025: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão para os empregados que recebam o valor superior ao previsto nas cláusulas “SALÁRIO DE ADMISSÃO”, “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.24	1,0600
DE 16.09.24 A 15.10.24	1,0555
DE 16.10.24 A 15.11.24	1,0514
DE 16.11.24 A 15.12.24	1,0471
DE 16.12.24 A 15.01.25	1,0429
DE 16.01.25 A 15.02.25	1,0387
DE 16.02.25 A 15.03.25	1,0344
DE 16.03.25 A 15.04.25	1,0303
DE 16.04.25 A 15.05.25	1,0263
DE 16.05.25 A 15.06.25	1,0221
DE 16.06.25 A 15.07.25	1,0177
DE 16.07.25 A 15.08.25	1,0135
A PARTIR DE 16.08.25	1,0000

Parágrafo Único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas “PISOS SALARIAIS” e “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s.”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula “PISOS SALARIAIS” passa ter a seguinte redação:

“5 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a vigor a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os seguintes salários de admissão:

I - Empresas em geral:

- a) **Piso Salarial de ingresso de comerciário**..... R\$ 1.786,00 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais);
- b) Comerciário..... R\$ 2.106,00 (dois mil e cento oitenta e seis reais)
- c) Comerciário Operador de Caixa... R\$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais);
- d) comerciário faxineiro... R\$ 1.851,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais);
- e) garantia do comerciário/comissionista... R\$ 2.497,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais);

Parágrafo Único – O piso salarial de ingresso de comerciante terá validade de até 90 (dias), sendo que após tal período deverá ser convertido ao piso geral de Comerciante.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s” passa a ter a seguinte redação:

“7 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI’s – Microempreendedores Individuais, ME’s – Micro Empresas e EPP’s – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários – MEI’s, ME’s e EPP’s.)
- b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;
- c) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos seguintes salários normativos:

I- MEI’s, ME’S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

- a) empregados em geral..... R\$ 1.991,00 (um mil e novecentos e noventa e um reais);
- b) operador de caixa..... R\$ 2.104,00 (dois mil e cento e quatro reais);
- c) faxineiro..... R\$ 1.728,00 (um mil e setecentos e vinte oito reais);
- d) Office boy e empacotador.....R\$ 1.609,00 (um mil e seiscentos e nove reais);
- e) garantia do comissionista..... R\$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

II – ME’s, EPP’s QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

- a) empregados em geral.....R\$ 2.018,00 (dois mil e dezoito reais);
- b) operador de caixa..... R\$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.772,00 (um mil e setecentos e setenta e dois reais);
- d) Office boy e empacotador..... R\$ 1.609,00 (um mil e seiscentos e nove reais);
- e) garantia do comissionista... R\$ 2.377,00 (dois mil e trezentos e setenta e sete reais).

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras “a”, “b”, e, “c” do caput, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINCOVAGA, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pelo sindicato laboral para regularização de sua situação junto à entidade patronal.

Parágrafo 2º - O SINCOVAGA encaminhará, mensalmente, à entidade laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam a CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 3º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 4, sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado (empregado).

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2025, mediante declaração da empresa.

Parágrafo 5º - Em atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO.

Parágrafo 6º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 7º - Será responsabilidade do sindicato comercial vedar a apresentação e considerar válida CERTIDÃO DE ADESÃO, eventualmente emitida pelo SI RIO CLARO, uma vez que, conforme decisão definitiva da Justiça do Trabalho, o mesmo não representa as empresas do comércio varejista de alimentos em Rio Claro e Região.”

CLÁUSULA QUINTA - A cláusula INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA passa ter a seguinte redação:

“8 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de setembro de 2024, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados.... R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais);
Empresas com 06 a 20 empregados...R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais);
Demais empresas.....R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no caput desta cláusula.”

CLÁUSULA SEXTA – A Cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS” passa ter a seguinte redação:

“16- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês setembro/2025 limitado ao valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais), divididos em 3 pagamentos mensais e consecutivos, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais)

Parágrafo 1º – A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, a primeira parcela, pela ocasião do pagamento do salário do mês de novembro de 2025 devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em

modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomerciários.

Parágrafo 5º – As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

Parágrafo 6º – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais, custeio e investimentos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro e do custeio financeiro do plano de expansão assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo-Fecomerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia geral realizada pela entidade comercial, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito, inclusive, ficando assegurado o ressarcimento pelo sindicato laboral de eventuais condenações que da cláusula decorram e desde que relativas à vigência desta norma.

Parágrafo 10º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciante, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao sindicato laboral, em três vias, que fornecerá protocolo de recebimento em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, conforme decisão transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, que tramitou perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo, devendo o empregado interessado notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do mesmo ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 11º - Ocorrendo litígio judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos na cláusula anterior, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, ao respectivo sindicato profissional, acompanhada da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de trinta dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 12º - Tendo em vista a natureza jurídica do TAC supramencionado, seu efeito de coisa julgada, e sua anterioridade, não se aplica à hipótese a regra do art. 545 da CLT.

Parágrafo 13º - No caso de não entrega da carta de oposição e não recolhimento da contribuição assistencial, a empresa ficará responsável pelo pagamento em eventual cobrança.”

CLÁUSULA SÉTIMA - A cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL” passa a ter a seguinte redação:

“17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL Em face da decisão do E. STF – Tema 935 de Repercussão Geral) - com efeito obrigatório e exigível de todas as empresas com empregados, independentemente de seu porte e regime jurídico/fiscal, tendo sido oferecido o direito de oposição, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 15 de agosto de 2025, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Mercados, Armazéns, Mercarias, Empórios, Mercadinho, Quitandas, Frutarias, Sacolões, Laticínios, Minimercados, Supermercados, Hipermercados, Adegas, Tabacarias, Bombonieres, Lojas de Bebidas, de Ração animal, de Suplemento Alimentar, de Produtos Naturais, de Dietéticos, de Congelados, de Delicatessen, e de Conveniência, do Estado de São Paulo, nos valores máximos, conforme a tabela, como segue:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026

EMPRESAS COM CNAE'S 4723-7 - 4721-1/04 - 4724-5/00 - 4721-1/03 - 4711-3/01 - 4729-6/02 - 4789-0/04 – 4773-5	
COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 300,00
COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 630,00
COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 785,00
COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 1.020,00
COM 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

EMPRESAS COM CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00 AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES	
COM 01 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.465,00
COM 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 1.680,00
COM 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 2.235,00
COM 101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 5.565,00
COM 201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 7.865,00
COM 301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 9.880,00
COM 401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 12.230,00
COM 501 A 1000 EMPREGADOS	R\$ 28.940,00
COM 1001 A 2000 EMPREGADOS	R\$ 31.670,00
COM 2001 A 3000 EMPREGADOS	R\$ 38.220,00
COM 3001 A 4000 EMPREGADOS	R\$ 45.885,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos, especialmente, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 30 de novembro de 2025, através de:

- a) **BOLETO BANCÁRIO** – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;
- b) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou Whatsapp 99482 2320

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2025 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra “c” do parágrafo 2º.

CLÁUSULA OITAVA – A cláusula “DIA DO COMERCIÁRIO” passa ter a seguinte redação:

27 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro será concedida ao empregado do comércio, contribuinte ao custeio da atividade sindical, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro – Fica facultado às partes, de comum acordo e mediante opção assinada pelo (a) comerciário (a), converter a gratificação equivalente a 01 (um) dia em descanso, a ser concedido dentro da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, obedecida a proporcionalidade acima.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.”

CLÁUSULA NONA – A cláusula “FALTA DE REGISTRO EM CTPS” passa ter a seguinte redação.

“43 – FALTA DE REGISTRO EM CTPS – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), revertida em favor do trabalhador.”

CLÁUSULA 10 - A Cláusula “TRABALHO EM FERIADOS” passa ter a seguinte redação:

“52 - TRABALHO EM FERIADOS - O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Rio Claro e Região, atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO, que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenentes.**

Parágrafo 1º - Deverá a **CERTIDÃO**, ser solicitada individualmente, pelas empresas ao SINCOVAGA, com antecedência de 15 (quinze) dias, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção, em www.sincovaga.com.br – **CCT TRABALHO EM FERIADOS - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO E REGIÃO**. As empresas constituídas após setembro/2024 terão 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Parágrafo 2º - O SINCOVAGA se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram a **CERTIDÃO** para aplicação da cláusula, e anuência obrigatória do sindicato laboral.

Parágrafo 3º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem as Contribuições Patronais e Laborais prevista nas cláusulas 16 e 17, dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 5º - A ausência das **CERTIDÕES** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de **R\$1.113,00 (um**

mil e cento e treze reais), exigível pelo sindicato comercial, sem prejuízo do previsto na Cláusula “**MULTA**”.

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I – Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de **Natal (25 de dezembro), Dia Mundial da Paz, dia Confraternização Universal (1º de janeiro), e Dia do Trabalho, 1º de Maio.**

II – As empresas, na vigência desta convenção, deverão conceder de sua livre escolha, um 4º e 5º feriados sem trabalho aos comerciários;

III – O trabalho em feriados ocorrerá das 07h00min às 19h00min, permitida a finalização do atendimento aos clientes que se encontrarem dentro do estabelecimento comercial.

IV - As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

V - Pagamento do dia com adicional de 100%, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

VI - Fica assegurado o a todos os empregados que laborarem nos feriados, a título de indenização, a quantia de R\$ 71,00 (setenta e um reais), pagos em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, concessão do vale transporte aos que dele se utilizam, independentemente do fornecimento de refeição.

VII - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido folga a ser gozada em até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado.

VIII – Caso o funcionário opte trocar seu dia de folga por trabalho, isto será permitido e o pagamento deverá ser efetuado junto com a folha de pagamento do mês corrente, a título extraordinário.

IX – Aos casais que laborarem na mesma empresa, as folgas compensatórias serão concedidas no mesmo, como forma de prestigiar o convívio familiar.

X - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

XI - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula “**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**”.

XII – Fica proibido, salvo manifestação por escrito, o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias deste calendário.

XIII – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

XIV - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo único: O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados, estando a empresa sujeita a multa de 01 (um) piso da categoria, a ser paga diretamente a cada empregado prejudicado.”

CLÁUSULA 11 – A Cláusula “MULTA” passa ter a seguinte redação:

“54 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de um piso da categoria, a partir de 01 de setembro de 2025 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do empregado.

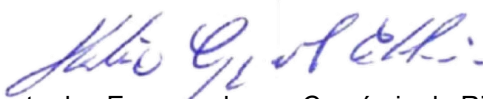
Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”

CLÁUSULA 12 - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 27 de fevereiro de 2025

CLÁUSULA 13- VIGÊNCIA: O presente aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

E por estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que, com o depósito no Órgão competente do Ministério do Trabalho, produza os efeitos legais e posteriormente sejam distribuídas entre as partes.

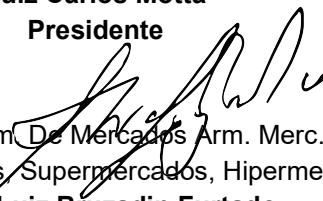
Rio Claro, 29 de outubro de 2025.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro
Hélio Guizard Filho
Presidente

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

Luiz Carlos Motta
Presidente



SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac.
Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado-
Presidente.